



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 005/2021

Período: de 13 de MARÇO/ 2021 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021, DESTERRO (PB), 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, adotou novas medidas temporárias e emergenciais, inclusive com previsão de toque de recolher entre as 22:00hs e 05:00hs do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, conforme estabelecido em Decreto Estadual do Governo da Paraíba;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, com crescente aumento sendo registrado de casos e óbitos nos últimos dias, e, levando em conta que o Município se encontra no âmbito territorial do Estado da PB, classificada atualmente com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente, em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos, no âmbito de todo território de Desterro - PB;

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou para 211 municípios com bandeira laranja e 08 municípios para bandeira vermelha, inclusive o Município de Desterro sendo classificado como bandeira laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, entre 11 de março de 2021 até 31 de março de 2021, no âmbito do Município de Desterro, toque de recolher, no horário

compreendido entre 22:00hs e 05:00hs do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. No período definido no art. 1º deste Decreto, os bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, espetinhos, quiosques, casas de jogos, lan-houses, áreas de lazer e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências, com até 50% de sua capacidade máxima, das 06:00hs até as 16:00hs, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto, para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único: No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 21:30 horas, porém, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, após as 16:00hs.

Art. 3º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 31 de março de 2021, no Município de Desterro, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00 horas até 16:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor de saúde pública e vigilância sanitária.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, objetivando evitar aglomerações ou sobrecarga de trabalho.

Art. 4º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 31 de março de 2021, no Município de Desterro, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor de saúde e vigilância sanitária do município.

Art. 5º. No território de Desterro – PB, enquanto classificada como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido por Decreto do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 8:00hs até as 16:00hs, sendo fechados nos finais de semana, enquanto estiver estabelecido no Decreto Estadual;
- II – academias, entre as 06:00hs até 19:00hs, com até 40% de sua capacidade máxima, de segundas às sextas-feiras;
- III – escolinhas de esporte, destinadas a crianças e adolescentes, sem funcionamento em qualquer horário ou expediente;
- IV – instalações de acolhimentos de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil, observado o horário estabelecido no art. 4º deste Decreto;
- VII – pequenas indústrias, sendo fechados nos finais de semana, enquanto estiver estabelecido no Decreto Estadual;
- VIII – atendimentos em clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas oftalmológicas, mediante agendamento de pacientes, em qualquer horário diurno e noturno, observadas as regras sanitárias vigentes.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 005/2021

Período: de 13 de MARÇO/ 2021 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

IX – funcionamentos de óticas e casa de material de construção em geral, inclusive, material elétrico, material hidráulico, insumos para pinturas ou equivalentes, poderão funcionar no horário de 08:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo fechados aos sábados e domingos, conforme Decreto Estadual.

X – as feiras livres funcionarão somente nas segundas-feiras, no horário de 05:00hs até 12:00hs (meio-dia), com a presença apenas de feirantes locais da cidade de Desterro, para evitar transmissão de vírus com feirantes/vendedores de outras localidades.

Art. 6º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 31 de março de 2021, no Município de Desterro, conforme estabelecido por Decreto do Governo Estadual da Paraíba fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos, para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º. Nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, no Município de Desterro, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas, com distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e álcool em 70%, bem como, outras orientações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e normatização da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos.

Art. 8º. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais, nas escolas da rede pública municipal, de todo território de

Desterro, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos da legislação vigente.

§º 1 No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 31 de março de 2021, as escolas e instituições privadas, a partir do ensino médio funcionarão, exclusivamente, através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, conforme legislação vigente.

Art. 9º. A Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal e a Secretaria de Saúde Municipal, de um modo geral, com a colaboração da AGEVISA, PROCONS, policiamento estadual, ficarão responsáveis pelas fiscalizações dos cumprimentos das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

Art.10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dia sem caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 31 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal de Desterro.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica a Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e seus órgãos equivalentes, inclusive serviços de Tesouraria e Secretaria de Assistência Social ou órgãos equivalentes e serviços de transportes.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Desterro, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transportes alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 005/2021

Período: de 13 de MARÇO/ 2021 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13. Fica proibido, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, que não atendam às normas da segurança em saúde, conforme baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba e dispostas no presente Decreto.

Art. 14. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Desterro, quaisquer festas, eventos, comemorações e/ou celebrações festivas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Desterro – PB e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas, juntamente, com a avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO (PB), 11 DE MARÇO DE 2021.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Municipal de Desterro - PB

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO


Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.562-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional Interino

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Administração:
